



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.193.243 - RJ (2009/0098767-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : JOSÉ BADIM E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDO SAFADY KAIUCA E OUTRO(S)
AGRAVADO : A C LAET BUSINESS CONSULTING E OUTRO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SAYÃO GARCEZ E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO MEDIANTE MODALIDADE NÃO PLEITEADA NA INICIAL - DECISÃO *EXTRA PETITA* NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de junho de 2010(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.193.243 - RJ (2009/0098767-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : JOSÉ BADIM E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDO SAFADY KAIUCA E OUTRO(S)
AGRAVADO : A C LAET BUSINESS CONSULTING E OUTRO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SAYÃO GARCEZ E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ BADIM E OUTROS contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO APURADA MEDIANTE MODALIDADE NÃO PLEITEADA NA INICIAL - DECISÃO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO."

Alegam os ora agravantes, em síntese, que houve julgamento *extra petita*, na medida em que foi determinado que o valor devido fosse apurado em liquidação de sentença.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.193.243 - RJ (2009/0098767-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO MEDIANTE MODALIDADE NÃO PLEITEADA NA INICIAL - DECISÃO *EXTRA PETITA* NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Os elementos existentes nos autos dão conta de que o Tribunal de origem entendeu que a determinação da sentença, para que o valor devido seja apurado em liquidação de sentença, não configura julgamento *extra petita*.

De fato, verifica-se que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, quanto ao julgamento nos moldes propostos na lide, no sentido de que os pedidos do autor são os expressamente consignados e constantes do corpo ou da parte final da petição inicial, bem como aqueles assim identificados em razão de uma interpretação lógico-sistêmica da sua fundamentação. Nesse sentido, confira-se, no que interessa:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. (...) DECISÃO 'EXTRA PETITA'. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO. FUNDAMENTOS DEDUZIDOS NO CORPO DA PETIÇÃO INICIAL. POSTULAÇÃO CONSTATADA. (...). (...) 3 - Malgrado não haja, na espécie, pedido expresso de declaração de nulidade da cessão de quotas do capital social, toda a exposição constante da inicial foi nesse sentido, motivo por que não há falar em julgamento 'extra petita'. 4 - Conforme lição do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, no julgamento do Resp 284/480/RJ, 'o pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo ou sob a rubrica 'dos pedidos'. Assim, não há falar em inépcia da inicial, por ausência de pedido, quando, através da simples análise dos fundamentos deduzidos no corpo da petição inicial, constata-se a postulação do autor. (...) 7 - Recurso especial improvido." (REsp 440.211/ES, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 11.10.2004). E, ainda: AgRg no Ag n. 819.912/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 26.2.2007; REsp n. 779.805/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 12.2.2007; REsp 437292/MT, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 30.6.2003; REsp 267.243/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira, DJ 28.5.2001.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

In casu, verifica-se da leitura da petição inicial (fl. 25 e-STJ), o pedido genérico para que os réus sejam condenados ao pagamento dos honorários devidos em razão do contrato celebrado, da forma mais ampla possível e sem indicação do exato valor devido, razão pela qual constata-se a não-ocorrência de julgamento *extra petita*, porquanto a prestação jurisdicional foi promovida dentro dos limites postos na lide, pela exordial.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0098767-6

AgRg no
Ag 1.193.243 / RJ

Números Origem: 20070010623027 200800143084 200913502984 200913703551

EM MESA

JULGADO: 15/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DIAS TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ BADIM E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDO SAFADY KAIUCA E OUTRO(S)
AGRAVADO : A C LAET BUSINESS CONSULTING E OUTRO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SAYÃO GARCEZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Corretagem

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ BADIM E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDO SAFADY KAIUCA E OUTRO(S)
AGRAVADO : A C LAET BUSINESS CONSULTING E OUTRO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SAYÃO GARCEZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de junho de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária